

**PORTARIA Nº22.065 DE 14-01-2008**

Designar o servidor Artêmio de Oliveira Leão, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100365, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Auditoria e Controle de Legalidades de Atos da 5ª CCE, a partir de 07-02-2008.

**PORTARIA Nº22.069 DE 16-01-2008**

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº001, de 09-01-2008. Conceder à servidora Maria Lúcia Barreto de Albuquerque, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº0100284, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 18 a 21-12-2007.

**PORTARIA Nº22.070 DE 16-01-2008**

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº002, de 09-01-2008. Conceder ao servidor Dimas Teixeira Chaves, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula nº0100157, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, nos dias 20 a 21-12-2007.

**PORTARIA Nº22.071 DE 17-01-2008**

Designar a servidora Elyeda de Fátima dos Santos Pessôa, Supervisora do Serviço Médico-Odontológico TCE-CPC-200 NS-02 matrícula nº0100300, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Administração TCE-CPC-200 NS-03, durante o impedimento da titular, no período de 21-01 a 19-02-2008.

**PORTARIA Nº22.072 DE 17-01-2008**

Designar o servidor Eugênio Maria dos Santos Guedes, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº0100311, para responder pela função comissionada de Diretor da Divisão de Recursos Humanos, no período de 21-01 a 19-02-2008.

**PORTARIA Nº22.073 DE 17-01-2008**

Designar a servidora Antônia de Jesus Tavares Pinto, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C Nível 2, matrícula nº0100026, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Controle de Pessoal, durante o impedimento do titular, no período de 21-01 a 19-02-2008.

**PORTARIA Nº22.074 DE 17-01-2008**

Designar os servidores Alírio de Jesus e Silva, Técnico Informática-Operador TCE-ATI-401 Classe A Nível 1, matrícula nº0100321, como Presidente; Márcio Augusto Fernandes Santana, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100532, e Ubirajara de Jesus Andrade, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula nº0100153, para comporem a comissão destinada ao levantamento dos equipamentos de informática considerados inservíveis para este Tribunal.

**PORTARIA Nº22.075 DE 17-01-2008**

Designar os servidores Maria Tereza Navarro Neiva, Assessor de Gabinete TCE-AAGC-502, matrícula nº0100182, como Presidente; José Tadeu Alves Pessoa, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 3, matrícula nº0178640, e Márcio Augusto Fernandes Santana, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº0100532, para comporem a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, de conformidade com o Manual de Administração de Bens Patrimoniais, para fins de baixa e alienação dos bens patrimoniais considerados inservíveis para este Tribunal.

**PORTARIA Nº22.076 DE 17-01-2008**

Considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob nº2008/00007-7. Conceder à servidora Ana Léa S. de Souza Batista, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe B Nível 2, matrícula nº0695572, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio de 02-05-1998/2001 nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 11-02 a 11-03-2008.

**PORTARIA Nº22.077 DE 17-01-2008**

Considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob nº2008/00202-8. Conceder ao servidor José Maria Amaral Cativo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 2, matrícula nº0178721, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio de 30-11-2000/2003 nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 07-02 a 07-03-2008.

**PORTARIA Nº22.079 DE 18-01-2008**

Considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob nº2007/12710-8. Conceder ao servidor Lucival Corrêa de Melo Júnior, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº0100208, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio de 01-12-1997/2000 nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 07-01 a 05-02-2008.

**PORTARIA Nº22.080 DE 18-01-2008**

Considerando os termos do Laudo Médico da SEAD nº11.702. Conceder à servidora Márcia Cristina Cunha Rosa, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº0100346, 93 (noventa e três) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº5.810/94, no período de 02-11-2007 a 02-02-2008.

**PORTARIA Nº22.081 DE 18-01-2008**

Considerando o artigo 37, inciso IX, da CF/88 e artigo 36 da Constituição Estadual; Lei Complementar nº07, de 25-09-1991. Admitir, em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 07 de janeiro a 07 de julho de 2008, Francisco Raimundo Rodrigues de Oliveira, para desempenhar atividades de nível fundamental, correspondentes às de Agente Auxiliar de Serviços Gerais, com as despesas na seguinte dotação orçamentária: 3190.04.

**RESOLUÇÃO Nº 17.462**

Modifica a Resolução nº. 3.799, de 09 de outubro de 1970, instituidora da "Medalha Serzedelo Corrêa", e dá outras providências

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.652, desta data, em atendimento ao requerimento apresentado pelo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior e as proposições apresentadas pelos Conselheiros Antonio Erlindo Braga e Edílson Oliveira e Silva.

**RESOLVE,** unanimemente:

**Art. 1º.** A Resolução nº. 3.799, de 09 de outubro de 1970, instituidora da "Medalha Serzedelo Corrêa", passa a vigorar com a seguinte redação:

**I** - Fica acrescentado o seguinte art. 2º, remunerando-se os demais artigos sucessivamente.

**Art. 2º.** A proposta para concessão da Medalha será dirigida, por escrito, ao Presidente do Tribunal de Contas, acompanhada de justificativa, sendo que, para os casos previstos no parágrafo único do art. 5º, o pedido deverá obrigatoriamente explicitar a especial atuação do indicado em favor deste Tribunal de Contas ou do Estado e instruído com o curriculum vitae respectivo.

§ 1º. Recebida a proposta, o Presidente designará um Relator, mediante rodízio, o qual deverá apresentar Relatório no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos.

§ 2º. Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Relator remeterá os autos à Secretaria para inserção na pauta da primeira sessão seguinte. Se o Plenário determinar a realização de diligência, o Relator apresentará relatório complementar, no prazo e forma referidos no parágrafo anterior.

§ 3º. A proposta será discutida e votada nos termos do disposto no caput do art. 5º.

**II** - Os arts. 4º e 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:  
**Art. 4º.** A cada medalha corresponderá um diploma, assinado pelo Presidente do Tribunal de Contas.

**Art. 5º.** A medalha Serzedelo Corrêa será conferida pelo Plenário do Tribunal de Contas, por proposta de qualquer um de seus membros, acolhida pela maioria absoluta dos Conselheiros, às seguintes pessoas:

*I – Medalha Serzedelo Corrêa Classe a:*

a) Aos Conselheiros do Tribunal de Contas, inclusive os inativos;

b) Aos Procuradores do Ministério Público de Contas, inclusive os inativos.

*II – Medalha Serzedelo Corrêa Classe b:*

a) Aos Auditores do Tribunal de Contas, inclusive os inativos;

b) Aos Subprocuradores do Ministério Público de Contas, inclusive os inativos.

*III – Medalha Serzedelo Corrêa Classe c:*

a) Aos funcionários do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, com mais de 10 (dez) anos de serviço,

*inclusive os inativos, ou quaisquer outras pessoas desde que em ambas as hipóteses se tenham distinguido por relevantes serviços prestados a esta Corte.*

*Parágrafo Único.* A medalha Serzedelo Corrêa Classe a, excepcionalmente será concedida à personalidade ou entidade que se tenham destacado por especial atuação em favor do Tribunal de Contas ou ao Estado do Pará.

**III** - Fica acrescentado o art. 8º com a seguinte redação:

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 2º.** A Resolução nº. 3.799/70, deverá ser republicada, na íntegra e de forma consolidada, com as alterações constantes desta resolução.

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária de 29 de novembro de 2007.

**RESOLUÇÃO Nº 3.799a**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a "Medalha Serzedelo Corrêa", a ser conferida como reconhecimento por serviços prestados ao Egrégio Tribunal de Contas.

**Art. 2º.** A proposta para concessão da Medalha será dirigida, por escrito, ao Presidente do Tribunal de Contas, acompanhada de justificativa, sendo que, para os casos previstos no parágrafo único do art. 5º, o pedido deverá obrigatoriamente explicitar a especial atuação do indicado em favor deste Tribunal de Contas ou do Estado e instruído com o curriculum vitae respectivo.

§ 1º. Recebida a proposta, o Presidente designará um Relator, mediante rodízio, o qual deverá apresentar Relatório no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos.

§ 2º. Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Relator remeterá os autos à Secretaria para inserção na pauta da primeira sessão seguinte. Se o Plenário determinar a realização de diligência, o Relator apresentará relatório complementar, no prazo e forma referidos no parágrafo anterior.

§ 3º. A proposta será discutida e votada nos termos do disposto no caput do art. 5º.

• *Artigo acrescentado pela Resolução nº. 17.462., de 29/11/2007.*

**Art. 3º.** A "Medalha Serzedelo Corrêa" será de 3 (três) classes:

**I - Classe a:** metal dourado com diâmetro de 40mm, com argolão e fita para pescoço, tendo no anverso em alto relevo o efigie de Serzedelo Corrêa com os dizeres Medalha Serzedelo Corrêa e no verso também em alto relevo, o escudo do Pará, com os dizeres "Tribunal de Contas do Estado do Pará", a fita terá 35mm de largura e 400mm de comprimento e será em gorgurão de seda chamalotado na cor vermelha com lista branca de 1 (um) cm;

**II - Classe b:** metal dourado, com diâmetro de 40mm, com fita de peito de 35mm de largura, por 40mm de altura, com gravação e inscrições idênticas as da Classe a;

**III- Classe c:** metal prateado, com fita de peito com gravação e inscrições idênticas as da Classe a.

• *Artigo com redação determinada pela Resolução nº. 17.462., de 29/11/2007.*

**Art. 4º.** A cada medalha corresponderá um diploma, assinado pelo Presidente do Tribunal de Contas.

• *Artigo com redação determinada pela Resolução nº. 17.462., de 29/11/2007.*

**Art. 5º.** A medalha Serzedelo Corrêa será conferida pelo Plenário do Tribunal de Contas, por proposta de qualquer um de seus membros, acolhida pela maioria absoluta dos Conselheiros, às seguintes pessoas:

**I – Medalha Serzedelo Corrêa Classe a:**

a) Aos Conselheiros do Tribunal de Contas, inclusive os inativos;

b) Aos Procuradores do Ministério Público de Contas, inclusive os inativos.

**II – Medalha Serzedelo Corrêa Classe b:**

a) Aos Auditores do Tribunal de Contas, inclusive os inativos;

b) Aos Subprocuradores do Ministério Público de Contas, inclusive os inativos.

**III – Medalha Serzedelo Corrêa Classe c:**

a) Aos funcionários do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, com mais de 10 (dez) anos de serviço, inclusive os inativos, ou quaisquer outras pessoas desde que em ambas as hipóteses se tenham distinguido por relevantes serviços